



COMISSÃO ESPECIAL COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 293-A, DE 2013, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA OS INCISOS II, III E VIII DO § 3º DO ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTENDER AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE CARGO A QUE SE REFERE O ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "C"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 293, DE 2013

Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado MAURO BENEVIDES

I – RELATÓRIO

Do Senado Federal, vem ao exame desta Casa a Proposta de Emenda Constitucional, que aqui tomou o nº 293, de 2013 (PEC nº 122/2011 na origem). Trata-se de permitir a acumulação de cargos ou empregos públicos permanentes ou temporários por profissionais de saúde, além de alterar as regras de cessão desses profissionais para as funções civis temporárias.

Na justificação original, o nobre Senador Marcelo Crivella, argumenta que a Constituição Federal prevê a acumulação de cargos públicos. O Autor sustenta ser "presumível que as exceções visam a atender o interesse público, seja pela atratividade que tal acumulação possa propiciar, seja por propiciar melhor nível de especialização, em virtude das tipicidades das profissões".

Em sua opinião, os profissionais da área de saúde das Forças Armadas merecem o mesmo tratamento constitucional, pois "além de atenderem o pessoal de suas Forças nos mais distantes pontos do País,



75B90E7C13



frequentemente são convocados para ações de atendimento da população civil, principalmente na ocorrência de catástrofes”.

Pontua que, em consequência da impossibilidade da acumulação de cargos pelos militares de saúde, “nos últimos tempos, o número de médicos que pedem demissão das Forças Armadas vem aumentando de forma considerável, causando grandes prejuízos à eficiência do atendimento médico-hospitalar”.

Em linhas gerais, a proposta viabiliza:

- a) a acumulação e cargos e empregos públicos permanentes por militares da área de saúde das Forças Armadas (que exerçam profissões regulamentadas);
- b) o exercício de funções temporárias por esses quadros sem a necessidade de cumprir os requisitos previstos no inciso III, do § 3º, do art. 142 da Carta Magna;
- c) comando para que o exercício da atividade militar prevaleça sobre as demais.

Em 25 de setembro de 2013 a PEC nº 293 de 2013 teve a sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão Especial.

É o Relatório.



75B90E7C13

Sinal



II – VOTO DO RELATOR

Uma vez apreciada a admissibilidade da proposição pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cumpre a esta Comissão Especial analisar o mérito das alterações propostas.

A acumulação de cargos ou funções públicas pelos militares é uma aspiração antiga. Desde que a Constituição Federal permitiu a possibilidade do acúmulo de cargos públicos, os argumentos sobre a necessidade da dedicação exclusiva do militar da área de saúde vêm sendo questionados.

Além disso, há uma inquietude dos profissionais de saúde militares quando se comparam com seus homólogos e se veem impedidos de exercerem seus ofícios em outros postos de trabalho no setor público. Considerando esse cenário, a reforma do texto constitucional em apreciação vem ao encontro da solução para esses profissionais que enxergam nessa proposta a melhoria para a sua condição de vida ao invés de precarização de suas condições de trabalho, com o acúmulo de mais trabalho.

Apesar de não estarem acessíveis dados precisos, as Forças Armadas apontam que o esvaziamento dos quadros de saúde pela impossibilidade legal de acumulação de cargos pode ter os seguintes desdobramentos desfavoráveis:

a) a perda dos profissionais de saúde pode representar um risco ao atendimento à população carente na Amazônia, principalmente indígenas, podendo gerar colapso, principalmente, no sistema de saúde dos municípios da região do Alto Solimões e do Alto Rio Negro, onde o Exército mantém e administra dois importantes hospitais;

b) em diversas regiões de fronteira, o atendimento à população civil já é realizado exclusivamente por pessoal militar, o que será prejudicado caso a evasão de profissionais prossiga;

c) o esvaziamento dos quadros de saúde das Forças armadas pode enfraquecer a capacidade operacional de atendimento a missões



75B90E7C13



de paz, operações de garantia da lei e da ordem, operações de fronteira, entre outras de caráter precipuamente operacional;

d) a diminuição de profissionais para atender em unidades próprias aumentará os encaminhamentos de militares e seus dependentes para atendimento de saúde em unidades conveniadas, o que pode representar um aumento da ordem de até 500% no custo médio do atendimento, segundo os dados hoje disponíveis.

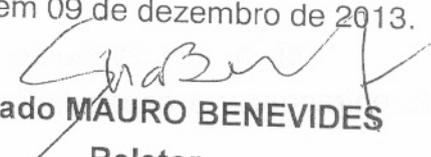
Como visto, são necessárias medidas para evitar que o profissional de saúde das Forças Armadas se sinta desprestigiado por uma legislação que impede o exercício de outro cargo ou emprego público na área de saúde. Ademais, o atendimento de saúde realizado pelos militares em áreas longínquas e de difícil acesso não pode ser prejudicado. Em nossa exposição, ficou também demonstrada que, na maioria dos casos, o acúmulo de cargos se dará em regiões carentes de serviços de saúde, onde os militares desdobram grande parte do seu efetivo, como a região da Amazônia e outras fronteiras, por exemplo.

Além disso, a promoção da isonomia com seus homólogos civis incentiva a permanência de experientes profissionais de saúde nos quadros militares o que melhora as condições técnicas de atendimento nas suas organizações de saúde, já conhecidas pela excelência do serviço que prestam.

A proposta, portanto, é oportuna e contém todos os comandos legislativos necessários para preservar a prevalência da atividade militar sobre as demais atividades, o que será devidamente detalhado em uma lei ordinária a ser futuramente apreciada pelo Congresso Nacional.

De forma a possibilitar a base legal para que os militares da área de saúde possam acumular cargos ou funções públicas, equacionando parte do êxodo desses profissionais para outros serviços mais atrativos e para fazer justiça a essas pessoas, concedendo isonomia entre civis e militares, voto pela aprovação da PEC nº 293, de 2013.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2013.


Deputado MAURO BENEVIDES
Relator



75B90E7C13